PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 790/77

"Eleva o nível do Chefe do Setor Administrativo do D.V.O. e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado para o Nível X o cargo de Chefe do Setor Administrativo do D.V.O. passando a denominar-se Chefe do Serviço Administrativo do D.V.O.

Artigo 2º - Fica atribuida ao encarregado das casas populares de Carreira Comprida, funcionário de Frigoríficos de Minas Gerais, S/A à disposição da Prefeitura, desde 1º de março do corrente ano, uma gratificação de 1/3 (um terço) calculados sobre o nível X equivalente ao nível dos cargos de Chefia de Serviço.

Artigo 3º - Para atender ao disposto no Parágrafo ùnico do Art. 1º da Lei n. 719/76 e Parágrafo ùnico do Art. 1º da Lei nº 722/77 e processo n. 439 de 26 de Fevereiro de 1976, ficam atribuidas aos servidores Antonio Luiz Michel e Arlete Silva Souza, respectivamente, Cr$832,00 (oitocentos e trinta e dois cruzeiros) e Cr$784,00 (Setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), como diferença de vencimentos compreendendo no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1976.

Artigo 4º - Para atender do Decreto de Desapropriação n. 371 de 20 de Agosto de 1976, fica o Prefeito autorizado a pagar uma indenização mediante acordo, da ordem de Cr$172.874,00 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros).

Artigo 5º - Mediante estudos procedidos, processo n. 2248 de 08 de setembro de 1977, fica autorizado o Prefeito a pagar despesas da ordem de Cr$11.565,17 (Onze mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos) provenientes de juros devidos à firma DABI ATLANTE S/A - Indústria Médica-Odontologicas, concorrência n. 02, de Fevereiro de 1976.

Artigo 6º - A vista do que dispõe o Art. 6º da Resolução n. 94/77, que aumenta o subsídio e representação dos Vereadores, fica o Prefeito autorizado a pagar uma diferença da ordem de Cr$105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros), compreendendo o período de 1º de março e 30 de dezembro do corrente ano.

Artigo 7º - Para atender o pagamento de juros e amortização do financiamento realizado para aquisição de veículos e uma pá-carregadeira, fica o Prefeito autorizado a pagar a importância

de Cr$285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) a Abar S/A e Novo Rio S/A. referente ao exercício de 1977.

Artigo 8º - Para atender as despesas previstas nos arts. 1º a 7º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da ordem de Cr$592.055,17 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos), considerando-se como recursos financeiros os relacionados no Art. 43, itens de I a III da Lei n. 4.320/64 e Lei Municipal n. 787/77.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de Dezembro de 1977.

Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal

Francisco Lucindo Júnior
Chefe de Gabinete.